# PROJETO DE LEI Nº 145/13

Dispõe sobre a instalação de "Aparelhos de Ginásticas e Condicionamento Físicos Adaptados às Pessoas com Deficiência Física nos Parques e Centros Esportivos" e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- A instalação aparelhos de ginástica/ musculação em parques, orla e centro esportivos municipais fica condicionada à reserva de no mínimo 02 (dois) aparelhos para o uso exclusivo das pessoas com deficiência física.

Parágrafo Único - A instalação dos equipamentos previstos no *caput* em parques, orla e centro esportivos que já tenham aparelhos de ginástica instalados será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º- O local deverá conter aviso e placas informando que naquele espaço existem dois aparelhos voltados especialmente para pessoas com deficiência física e que seu uso é de exclusividade para essas pessoas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a implantar nos parques, orla e centros esportivos de Salvador com áreas próprias voltadas para a prática de ginástica ou condicionamento físico pelo menos dois aparelhos voltados exclusivamente para pessoas com deficiência física.

Atualmente, possuímos aparelhos de ginástica instalados em área comum da sociedade, porém nenhum desses aparelhos é voltado para deficientes

físicos. Assim, nos deparamos com a questão de que pessoas que apresentam deficiência física, como cadeirantes, por exemplo, não são vistas nessas áreas e, infelizmente, temos como resposta a falta de acessibilidade, tema esta muito discutida.

Portanto, diante da situação em que encaramos, é preciso olhar para essa questão tão importante para melhorarmos a qualidade de vida de todos os cidadãos, sem distinção, dando e criando igualdade, oportunidade e, acima de tudo, inclusão dessas pessoas à sociedade, seja em parques, *shoppings centers*, setores públicos e entre outros.

E mais, segundo dados estatísticos em um universo de cerca de 180 (cento e oitenta) milhões de brasileiros, 10% (dez por cento) da população é portadora de algum tipo de deficiência, como auditiva, mental, múltipla ou visual.

O presente Projeto foi elaborado a partir da observação da ausência de políticas públicas consistentes para implementação de uma infraestrutura urbana que respeite as pessoas com deficiência física, bem como em face das constantes violações aos direitos humanos que essas pessoas vêm sofrendo.

Diante do acima exposto, conclamamos aos nobres vereadores aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.
TIAGO CORREIA